

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n.1086/77 - Reautuado em 05/04/80

PROCESSO- UNESP -n. 40/80- Processo- SE n.153/78 e 665/80

INTERESSADO : Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

ASSUNTO : Aditamento ao Convênio,

RELATORA : Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECÉR-CES-n. 908/80 C.PL. APROVADO em 04 / 06 / 80

I- RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha, a este Conselho, termo aditivo de reti-ratificação de Cláusulas do Convênio celebrado em 29/07/77, aditado em 16/5/78 e em 18/12/79, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", para habilitação de Professor nas Áreas Específicas de Educação Especial, na Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e de Documentação de Marília.

Tal termo consta de 03 (três) cláusulas, a saber:

- a primeira altera a redação do item I da cláusula segunda do Convênio para possibilitar o afastamento inicial de 08 (oito) professores, em 1980, além de 07 (sete) afastamentos em prorrogação a fim de freqüentarem o curso;
- a segunda fixa a subvenção para o pagamento de bolsas aos professores afastados em Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) correspondentes a Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil) por professor/ano;
- a terceira ratifica as demais cláusulas do Convênio inicial e as dos termos aditivos firmados em 16/5/78, 23/03/79 e 18/12/79.

2- APRECIÇÃO-

1- Justifica-se a retificação do item I da cláusula segunda pelo seguinte:

- o Convênio inicial aprovado por este CEE, através do Parecer n.702/77, previa o afastamento anual de até 15 professores para freqüentarem o curso;

- o aditamento, assinado em 16/5/78, previu para 1980 apenas 15 afastamentos em prorrogação, pois o Convênio tinha vigência até 31/12/80, conforme o mesmo termo aditivo.

Dessa forma, havendo intenção de iniciar nova turma em 1980, faz-se necessário o aditamento.

2) A cláusula segunda fixa a subvenção para bolsas

Processo-CEE-n.1086/77- Reautuado cm 05/04/80. Parecer-CEEn. 908/80

em Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros)por aluno/ano. Esse é o valor que também foi pago em 1979, não tendo ocorrido reajustamento. Nos anos anteriores, houve reajuste de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por mês, de ano para ano: Cr\$1.000,00 (mil cruzeiros) em 1977, Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), em 1978, e Cr\$.2.000,00 (dois mil cruzeiros), em 1979.

3) o número de bolsistas nunca atingiu o número previsto pelos Convênio e aditamento.

Para 1978 e 1979, estavam previstos 30(trinta) bolsistas por ano, entretanto, em 1979, houve 15 afastamentos: sendo 06 em prorrogação e 09 (nove) novos e para 1980 também apenas 15 (sendo 07 em prorrogação e 08 (oito) novos.

Tratando-se de Convênio de tal importância, seria recomendável que" a Secretaria de Estado da Educação procedesse a uma adequada avaliação das causas do manifesto desinteresse dos professores.

4) Cora relação à cláusula terceira, recomenda-se à Secretaria de Estado da Educação que proceda a uma adequação, pois os termos aditivos, de 23/03/79 e 18/12/79, dizem respeito apenas à fixação da subvenção para 1979, cláusulas que obviamente não devem ser ratificadas. Entendemos que a ratificação diz respeito apenas às demais cláusulas do Convênio inicial com a redação dada à cláusula sexta pelo termo de aditamento assinado em 16/5/78.

II- CONCLUSÃO

Com as observações constantes do presente Parecer, aprova-se o termo de reti-ratificação ao Convênio celebrado em 1977 com a UNESP, para habilitação de professores nas áreas específicas de Educação Especial na Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e de Documentação de Marília, com a redação dada à cláusula sexta pelo aditamento assinado em 16/05/78.

São Paulo, 16 de maio de 1980

a) Cons^a _____
Maria Aparecida Tamasso Garcia
RELATORA,

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões em 21 de maio de 1980

a) Cons^o _____
João Baptista Salles da Silva
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de junho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR -Presidente